



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

Av. São Bento, 401 - Bairro: Rio Negro - CEP: 89287-355 - Fone: (47) 3130-8900 - Email: saobento.vara1@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5004476-07.2022.8.24.0058/SC

AUTOR: SB ESPELHOS E VIDROS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO/DECISÃO

1. Manifesto ciência em relação aos relatórios mensais, referentes aos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023, bem como em relação à lista de credores do artigo 7º, § 2º da LREF e parecer relativo às operações de descontos de duplicatas, elaborados pela Administradora Judicial (E478, E486 e E499), cientificando-se credores interessados e Ministério Público.

2. Deixo de analisar a petição apresentada por Dank Bank Securitizadora de Recebíveis Comerciais S.A (E497), pois esta deverá ser **autuada em apartado**, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 8.º da Lei nº 11.101/2005.

Desta feita, intime-se o credor para, querendo, apresentar impugnação contra a relação de credores, **autuando-a em separado**, a fim de ser processada de acordo com o parágrafo único do artigo 8.º da Lei. nº 11.101/2015, valorando-se inclusive a causa e recolhendo as custas processuais devidas, sob pena de extinção.

3. Em razão do informado no evento 500 pela Administradora, **defiro o pleito de substituição processual pleiteado no evento 366**, para figurar a interessada Tradeit Comercial Importadora Ltda como titular dos respectivos créditos.

Entretanto, em relação às cessões de crédito noticiadas nos eventos 346 (Tractor Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios), 347 (Bristol Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial), considerando os novos documentos apresentados nos eventos 505 e 506, intime-se a Administradora Judicial para nova manifestação.

4. Sobre o informado pela Recuperanda no evento 507, dê-se amplo conhecimento aos credores, haja vista que juntado aos autos **modificativo ao Plano de Recuperação Judicial**.

5. Dê-se ampla publicidade à presente decisão, intimando-se inclusive a Recuperanda, a Administradora Judicial, credores com procuradores constituídos nos autos e o Ministério Público. Em relação aos demais credores os prazos correm em cartório, independentemente de intimação, aplicando-se por analogia o artigo 346 do Código de Processo Civil.

Documento eletrônico assinado por **MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos,

5004476-07.2022.8.24.0058

310040646425.V10



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

mediante o preenchimento do código verificador **310040646425v10** e do código CRC **a636ee56**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER**

Data e Hora: **22/3/2023, às 9:49:47**

5004476-07.2022.8.24.0058

310040646425 .V10